

**ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ – ESMEC
UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ – UVA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO E PROCESSO ELEITORAL**

Carlos André Oliveira Bezerra

**ASPECTOS HISTÓRICOS DA JUSTIÇA ELEITORAL
E DA VIDA POLÍTICO-ELEITORAL DO CEARÁ**

**Fortaleza - Ceará
2008**

Carlos André Oliveira Bezerra

**ASPECTOS HISTÓRICOS DA JUSTIÇA ELEITORAL
E DA VIDA POLÍTICO-ELEITORAL DO CEARÁ**

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do
Acaráú como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Direito e Processo Eleitoral.

Orientador: Prof. MS. Flávio José Moreira Gonçalves

**Fortaleza - Ceará
2008**

Carlos André Oliveira Bezerra

ASPECTOS HISTÓRICOS DA JUSTIÇA ELEITORAL E DA VIDA
POLÍTICO-ELEITORAL DO CEARÁ

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Direito e Processo Eleitoral

Monografia aprovada em 9 de abril de 2008.

Orientador: _____

Prof. MS. Flávio José Moreira Gonçalves

1º Examinador: _____

Prof. Dr. Idevaldo Barbosa da Silva

2º Examinador: _____

Prof^a. Dra. Sérgia Maria Mendonça Miranda

Coordenador do Curso:

Prof. MS. Flávio José Moreira Gonçalves

“Que a Justiça Eleitoral não se vergue, nem se renda às insinuações e às conveniências de grupos. Que não deslize nas exorbitações, nem caia na tentação do poder, que não fraqueje, nem retarde, que se mostre sobranceira, e não se deixe denegrir de hábitos viciosos. O Brasil precisa crer. E muito está na Justiça evitar-lhe a desilusão, o desengano, a descrença, a revolta, a indignação.”

Ivair Nogueira Itagiba

RESUMO

Esta monografia teve como objetivo discorrer sobre a evolução histórica da Justiça Eleitoral, em especial da Justiça Eleitoral cearense, relacionando a atuação dessa Instituição com a vida política e eleitoral do Estado. Primeiramente, procurou-se analisar o surgimento e consolidação da Justiça Eleitoral Brasileira, para então, aprofundar-se nos aspectos históricos dessa Justiça no Ceará. Após, tratou-se da história política do Estado, com ênfase no aspecto eleitoral e na participação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, desde a organização das primeiras eleições até os dias atuais. Ao final, buscou-se demonstrar as contribuições dessa Instituição para o desenvolvimento do processo eleitoral brasileiro.

Palavras-chaves: História; Justiça Eleitoral; Ceará; Política; Eleições.

ABSTRACT

This monograph had the objective of discourses about the historic evolution of the Brazilian's Electoral Justice, especially Ceara's Electoral Justice, explaining the relation between this Institution and the politics and elections into that state. First, the beginning and consolidation of the Brazilian's Electoral Justice were analyzed, so it was possible to study deep the historic aspects of this Justice in Ceara. After, the political history of the State was commented, with emphasis in the electoral aspect and in the participation of Ceara's Electoral Regional Court, since the organization of the first elections until nowadays. In the end, the contributions of this Institution for the development of the Brazilian's electoral process were demonstrated.

Key-words: History; Electoral Justice; Ceara; Political; Elections.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA	09
1.1 Surgimento e consolidação	09
1.2 A Justiça Eleitoral e o golpe de 1964	12
1.3 A Justiça Eleitoral na Constituição de 1988.....	13
2 OS PRIMEIROS PASSOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NO CEARÁ	15
2.1 A instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.....	15
2.2 O primeiro alistamento	17
2.3 A divisão territorial do Estado em Zonas Eleitorais.....	18
3 A JUSTIÇA ELEITORAL E A VIDA POLÍTICO-ELEITORAL DO CEARÁ	21
3.1 As primeiras eleições.....	21
3.2 Extinção e restabelecimento da Justiça Eleitoral.....	23
3.3 Novo período constitucional: 1945 a 1964.....	25
3.4 O período do regime militar	30
3.5 A redemocratização	33
4 CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA OS AVANÇOS DO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	45
ANEXOS	47

Introdução

No ano de 2008 a Justiça Eleitoral comemora seu sexagésimo terceiro aniversário, entretanto, essa Justiça conta com mais de setenta e cinco anos de existência, desde a criação, em 24 de fevereiro de 1932, do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral. Não se trata de erro histórico, o fato é que Tribunal foi extinto durante o Estado Novo e apenas no dia 28 de maio de 1945 um decreto presidencial recriou-o com o nome de Tribunal Superior Eleitoral. Somente a partir desta data, os trabalhos da Justiça Eleitoral desenvolveram-se de forma ininterrupta, daí a escolha deste momento para designação do marco inicial de sua existência.

Neste trabalho, intitulado “Aspectos históricos da Justiça Eleitoral e da vida político-eleitoral do Ceará”, busca-se apresentar breves considerações sobre os caminhos históricos dessa instituição e em especial de sua atuação no Ceará, conduzida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Busca-se, também, relacionar a história da instituição com a história político-eleitoral do Estado.

A motivação para sua realização surgiu ao tomar conhecimento do “Programa de Preservação da Memória Eleitoral”, desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará com o objetivo de preservar e divulgar a história da instituição.

A escolha deste tema justifica-se pela relevância de se conhecer a origem e desenvolvimento da Justiça Eleitoral cearense, que em muitos casos confunde-se com a trajetória democrática do Estado, na indissociável relação entre voto e democracia.

Para tanto, procurou-se rever a bibliografia em matéria eleitoral, consultando obras específicas sobre história da Justiça Eleitoral, além de uma breve revisão na literatura da história política do estado do Ceará.

Elaborou-se, ainda, uma análise das eleições no país e no Ceará, através de dados colhidos nos relatórios disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, limitando-se a abordar o período correspondente à criação da Justiça Eleitoral, em 1932, até as eleições gerais de 2006.

Primeiramente, situou-se historicamente os acontecimentos mais relevantes para Justiça Eleitoral brasileira, após, aprofundou-se nos aspectos históricos da origem e desenvolvimento da Justiça Eleitoral do Ceará para, então, fazer um relato sucinto de toda a

história político-eleitoral do Estado a partir das eleições de 1933, sempre focalizando nos eventos eleitorais e na atuação desta Justiça Especializada no Estado.

Finalmente, procurou-se fazer breves comentários sobre a evolução legislativa e tecnológica da Justiça Eleitoral brasileira, demonstrando o quanto se avançou na busca por eleições limpas e isentas de fraudes, avanços estes que culminaram no momento de orgulho e prestígio que hoje goza a Justiça Eleitoral brasileira, sem olvidar da necessidade constante de buscar novos e melhores caminhos para a consolidação da democracia no país.

Espera-se que este trabalho contribua, ainda que modestamente, para resgatar e preservar a memória da Justiça Eleitoral e da vida política do Ceará, e que aqueles que desejem aprofundar-se neste tema encontrem, nestas páginas, material de apoio.

Capítulo 1 A evolução histórica da Justiça Eleitoral brasileira

1.1 Surgimento e consolidação

Logo após o descobrimento as primeiras vilas fundadas no Brasil passaram a contar com *Conselhos* eleitos pelo povo. Tais Eleições eram reguladas pelas ordenações do Reino. Nelas eram eleitos juízes, vereadores, procuradores que, reunidos, formavam o conselho local. A primeira dessas eleições foi em 23 de janeiro de 1532 e realizou-se na vila de São Vicente, em São Paulo.

Após três séculos de eleições locais, D. João VI, pouco antes de regressar a Portugal, baixou decreto datado de 7 de março de 1821, convocando o povo brasileiro para escolher seus representantes às Cortes Gerais de Lisboa, constituídas por representantes de Portugal, Algarve e Brasil, realizavam-se as primeiras eleições gerais do Brasil, quando foram escolhidos deputados brasileiros para as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa.

A primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824, logo após a proclamação da Independência, foi precedida de uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, eleita também através de eleições gerais, convocadas em 26 de março de 1824 por D. Pedro I, a qual elaborou a Constituição do Império.

Esta Constituição regulamentou o direito de sufrágio ativo, estipulando diversas condições para seu exercício, dentre elas o sufrágio censitário, exigindo-se uma renda mínima de cem mil réis para eleitores de 1º grau, que deviam eleger os eleitores da Província, e uma renda mínima de duzentos mil réis para os eleitores de 2º grau, que elegeriam deputados, senadores e os membros de Conselhos de Província.

Dentre as muitas leis do período imperial, ganha destaque a de número 3.029 de 9 de janeiro de 1881, que ficou conhecida como Lei Saraiva, e instituiu o título eleitoral e o alistamento permanente.

Neste período as fraudes eram comuns. Sobre o tema, manifestou-se Victor Nunes Leal:

Este sistema, no qual a mesa eleitoral era a chave da eleição, perdurou até 1842, com resultados deploráveis. Daí por diante, aliás, até o Código Eleitoral de 1932, a

composição das mesas eleitorais continua a ter importância fundamental, porque lhes incumbia a preciosa tarefa de apurar os votos. (LEAL, 1948, p. 160)

A eleição de 1840, conhecida como “eleição do cacete”, foi um exemplo de como transcorriam as eleições no período imperial, e o quão eram escandalosos os métodos de burla às eleições. Conforme Edvaldo Ramos e Sousa, transcrevendo relatório dirigido ao Imperador sobre a referida eleição:

O Brasil inteiro, Senhor, se levantará para atestar que, em 1840, não houve eleições regulares. Roubam-se as urnas, substituem-se nelas as listas verdadeiras ou, pelo menos, publicamente recebidas por outras falsas, quando o resultado que apresentam não está em tudo ao sabor dos interesses[...]; não há quase parte alguma do Império, Senhor, onde alguns desses atentados contra a liberdade de voto não fossem perpetrados nas eleições da atual Câmara dos Deputados. (SOUSA, 1996, p.24)

Com a proclamação da República e a promulgação da primeira Constituição dos Estados Unidos do Brasil, estatuiu-se o sufrágio direto, sendo eleito o primeiro presidente da República, Prudente José de Moraes Barros, em 15 de novembro de 1894.

Porém, somente no governo de Wenceslau Braz, foi conferido ao Poder Judiciário o preparo do alistamento eleitoral, numa tentativa de purificar o processo eleitoral.

Foi somente durante a segunda República, iniciada com a Revolução de 1930, que a Justiça Eleitoral foi instaurada em nosso país. Muito devido à desconfiança que o viciado sistema eleitoral brasileiro causava aos revolucionários, que o acusavam de apenas servir para perpetuar no poder as oligarquias da primeira República.

Com este espírito moralizador, em 24 de fevereiro de 1932, foi decretado o primeiro Código Eleitoral Brasileiro, que instituiu a Justiça Eleitoral como órgão específico e autônomo, composta pelo Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, na capital da República; um Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, na capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede do Governo do Território do Acre; e Juízes Eleitorais nas comarcas, distritos ou termos judiciários.

O Código Eleitoral de 1932 dava à Justiça Eleitoral a responsabilidade por todos os trabalhos eleitorais, desde o alistamento à eleição e proclamação dos vitoriosos, regulando as eleições em todos os níveis da Federação. Trazia, ainda, importantes inovações como a instituição do voto feminino e do voto secreto, além de disciplinar o sistema de representação proporcional e os partidos políticos.

Com a Constituição de 1934, a Justiça Eleitoral passou a ter *status* constitucional, a idade eleitoral foi fixada em 18 anos, e não só o voto, como também o alistamento, tornou-se obrigatório.

Com o advento do Estado Novo, a Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, excluiu a Justiça Eleitoral dos órgãos do Poder Judiciário. A partir daí, a competência para legislar sobre assuntos eleitorais ficou atribuída à União. Assim preconizava a nova Carta Constitucional:

Art. 16 – Compete privativamente à União poder de legislar sobre as seguintes matérias:

(...)

XXIII - matéria eleitoral da União, dos estados e dos municípios;

Art. 90 – São órgãos do Poder Judiciário:

a) o Supremo Tribunal Federal;

b) os juízes e tribunais dos estados, do Distrito Federal e dos territórios;

Art. 180 – Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional o presidente da República terá o poder de expedir decreto-lei sobre todas as matérias da competência legislativa da União.

Quanto aos partidos políticos, foram dissolvidos por força do Decreto-Lei n.º 37, de 2 de dezembro de 1937, assim expresso:

Art. 1.º Ficam dissolvidos, nesta data, todos os partidos políticos.

§ 1º São considerados partidos políticos, para os efeitos desta lei, todas as arregimentações partidárias registradas nos extintos Tribunal Superior e Tribunais Regionais da Justiça Eleitoral, assim como as que, embora não registradas em 10 de novembro do corrente ano, já tivessem requerido o seu registro.

No período de 1937 a 1945 foram nomeados interventores para o Poder Executivo Estadual e Municipal, e as Casas Legislativas foram dissolvidas, cancelando-se as eleições em todo o território nacional.

No fim da ditadura de Vargas iniciou-se a retomada do processo democrático e, diante da pressão popular, o presidente da República viu-se obrigado a convocar, através do Decreto-Lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, eleições gerais em todo o território nacional. Neste mesmo ato, Vargas restabeleceu a Justiça Eleitoral.

Com a Justiça Eleitoral reinstalada foram eleitos o presidente Eurico Gaspar Dutra e a Assembléia Nacional Constituinte de 1945, que confeccionou a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, e esta, a exemplo da de 1934, consagrou a Justiça

Eleitoral entre os órgãos do Poder Judiciário. O voto, que era facultativo para as mulheres sem profissão lucrativa, passou a ser obrigatório para todos os cidadãos maiores de 18 anos, de ambos os sexos.

No período compreendido entre 1950 e 1965, os partidos políticos e toda matéria relativa a alistamento, eleições e propaganda eleitoral foram regidos pelas disposições do Código Eleitoral de 1950.

1.2 A Justiça Eleitoral e o golpe de 1964

O golpe de 1964, que culminou com a instalação do regime militar, trouxe marcantes reformas em toda a vida política brasileira. Para manter-se no poder e impor sua ideologia, a Ditadura Militar necessitava promover um rompimento no regime democrático, e, conseqüentemente, no processo eleitoral.

Destarte, medidas excepcionais foram adotadas. Atos institucionais, leis e decretos-leis foram editados com vistas a limitar a atuação independente da Justiça Eleitoral na condução do processo eleitoral. Nessa época, foram realizadas eleições indiretas para presidente da República, governadores dos Estados e Territórios e para prefeitos das capitais. O período foi marcado, ainda, pela extinção dos partidos e a cassação de direitos políticos.

Apesar das limitações, o papel institucional da Justiça Eleitoral como órgão administrador das eleições foi mantido. O alistamento de eleitores, a admissão de candidatos, a apuração das eleições e a proclamação e a diplomação dos eleitos continuaram sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral.

O Código Eleitoral hoje em vigor teve origem na Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965, a qual estabeleceu os princípios básicos do atual sistema eleitoral brasileiro e ampliou o campo de atuação desta Justiça Especializada.

O Ato Institucional nº. 2 de 1965, extinguiu os partidos políticos existentes à época, dando origem ao bipartidarismo, representados pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Também determinou a eleição indireta para presidente e vice-presidente da República, escolhidos pela maioria dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal.

Da mesma forma, o Ato Institucional nº. 3 de 1966, determinou a eleição indireta para governador e vice-governador, sendo realizada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, em sessão pública e votação nominal.

A Constituição de 1967, que foi aprovada por um Congresso que não usufruiu da soberania de uma Assembléia Constituinte, na medida em que teve de curvar-se às limitações impostas pelo então presidente Marechal Castelo Branco, manteve o *status* constitucional e a organização da Justiça Eleitoral. O sufrágio universal estava mantido, e o voto era direto e secreto, salvo os casos previstos na Constituição.

No final da década de 1970, com o início da abertura política, muitas conquistas democráticas sucederam-se, entre elas a Emenda Constitucional n.º. 11, de dezembro de 1978, que revogou os atos institucionais e complementares impostos pelos militares e modificou as exigências para a organização dos partidos políticos. Em 19 de novembro de 1980, a Emenda Constitucional n.º. 15 restabeleceu as eleições diretas para governador e senador.

Durante este período foram eleitos, indiretamente, cinco presidentes militares. A sociedade, principalmente nas grandes cidades, continuava mobilizada clamando por mudanças políticas mais profundas que culminassem na redemocratização do país. Entretanto, a primeira eleição de um presidente da República civil durante esse regime de exceção foi ainda indireta, por meio de um colégio eleitoral, em 15 de janeiro de 1985.

Com o fim dos governos militares o Brasil passou a viver um novo processo de redemocratização, no qual a Justiça Eleitoral marcou fortemente a sua presença no cenário político nacional, promovendo, dentre outras medidas para garantir a segurança do voto, o recadastramento geral em 1986, que alimentou, pela primeira vez na história, um banco de dados único de eleitores brasileiros, e introduzindo, dez anos depois, a votação por meio de urnas eletrônicas.

1.3 A Justiça Eleitoral na Constituição de 1988.

Após longo período de ditadura militar um lento e gradual processo de redemocratização tomou conta do país, iniciado na Campanha Nacional pelas Eleições Diretas, a chamada “Diretas Já”, passando pela elaboração e promulgação da Constituição Federal de 1988, precedida pela Assembléia Nacional Constituinte de 1987, e culminando na eleição presidencial de 1989, a primeira eleição direta para presidente desde a implantação do regime autoritário de 1964.

Vigente a Constituição de 1988, novos caminhos foram traçados para o Direito Eleitoral, sobretudo com o retorno das eleições diretas para Presidente e Governador de Estado, agora dependendo da maioria absoluta de votos dos eleitores.

A Carta Magna define que a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, igualmente para todos e mediante o exercício de referendo, plebiscito e iniciativa popular. Define, ainda, a obrigatoriedade do voto, as condições de elegibilidade e as inelegibilidades, além de criar instrumentos para coibir o abuso do poder econômico e político, a corrupção e a fraude na campanha eleitoral.

De acordo com o art. 92, inciso V, da Constituição Federal, a Justiça Eleitoral integra o Poder Judiciário, e, nos termos do art. 118, é composta dos seguintes órgãos: o Tribunal Superior Eleitoral, última instância em matéria eleitoral; os Tribunais Regionais Eleitorais, sendo um em cada Estado e funcionando como última instância no âmbito do respectivo Estado, os juízes eleitorais das comarcas e juntas eleitorais.

No que diz respeito aos Partidos Políticos, estes passaram a ser considerados como pessoas jurídicas de direito privado, restando-lhes apenas registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, sem maiores indagações sobre sua constituição e organização, devendo conter em seus estatutos sanções sobre a infidelidade partidária, dentre outras. Foi-lhes atribuído caráter nacional.

A Emenda Constitucional de Revisão nº 5, de 7 de junho de 1994, reduziu para quatro anos o mandato presidencial, e a Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, permitiu a reeleição dos chefes dos executivos federal, estadual e municipal, para um único período subsequente.

Como Constituição principiológica, a Carta de 1988 trouxe em seu bojo alguns princípios que procuram nortear a atuação da Justiça Eleitoral no Brasil. Destacam-se dois deles: o Princípio da lisura das eleições, onde toda atuação da Justiça Eleitoral deve pautar-se na preservação da probidade e transparência dos pleitos; e o Princípio da anualidade, onde a lei que alterar o processo eleitoral só terá validade para a eleição subsequente se publicada com um ano de antecedência.

Cumprindo, portanto, à Justiça Eleitoral o nobre papel de resguardar a democracia e o Estado de Direito, nos moldes do disposto no artigo 1º e incisos da Constituição Federal, efetivando a soberania popular, a cidadania e o pluralismo político.

Capítulo 2 Os Primeiros passos da Justiça Eleitoral no Ceará.

2.1 A instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Instituída a Justiça Eleitoral pelo Código de 1932, coube a cada Estado da Federação um Tribunal Eleitoral específico, tendo sido o do Ceará instalado em 02 de agosto do mesmo ano.

Celebrado com grande entusiasmo pela sociedade cearense, sendo visto como prólogo de esperança em busca de um processo eleitoral íntegro, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará surgiu numa época de grande clamor por eleições limpas e transparentes, livres das fraudes que envergonhavam o país.

Era grande a esperança, buscava-se novo rumo para as eleições no país, entretanto, vivia-se um estado de exceção, comandado por um governo centralizador, e sob o domínio de uma república oligárquica que sustentavam a estrutura do poder central.

Matéria do Jornal “O Nordeste”, publicado em Fortaleza em 03 de agosto de 1932, em linhas extraídas do livro *Fragmentos da Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, retratam bem a confiança na nova corte eleitoral:

A instalação do Tribunal Eleitoral do Estado, como a de todos os outros da Federação, representam um dos fatos mais importantes da vida política nacional, nesta acidentada e moralizadora fase do Governo Provisório. Não discutindo a sua oportunidade, é, incontestavelmente, prelúdio para a normalização das garantias constitucionais, o primeiro delineamento dessa construção que se prepara para dar à nacionalidade a estrutura de um regime que se adapte às nossas particularidades, que não seja um simples edifício que, transparecendo os princípios doutrinários, não concorra para o aperfeiçoamento político, nem para a felicidade coletiva. (TRE/CE, 2003, p. 27)

Tomou posse como primeiro presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará o Desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa. Em seu discurso de posse, o presidente expressou o compromisso da Justiça Eleitoral em busca de eleições mais limpas, e lembrou das mazelas do processo eleitoral anterior. Consta da Ata da sessão de 2 de agosto:

[...] o Sr. Presidente frisou, com palavras incisivas, toda a desmoralização e aviltamento a que baixaram, pela fraude e o menosprezo das leis, os nossos costumes em matéria eleitoral, para, em seguida, pôr em relevo, o espírito sadio

que presidiu a concepção da nova lei eleitoral, toda ela posta na vontade firme e inquebrantável de dotar o País com uma organização forte e eficiente à guarda de uma magistratura especial, selecionada, quanto possível autônoma e independente do arbítrio do próprio Governo, capaz de assegurar, de garantir em toda a sua plenitude o exercício do direito sagrado do voto, prerrogativa máxima da cidadania. (TRE/CE. Ata da Sessão de instalação, 1932)

Os demais membros do colegiado foram os Desembargadores Olívio Dorneles Câmara e Abner Carneiro Leão de Vasconcelos, além dos Juízes Raimundo Dias de Freitas e Manuel Antônio de Andrade Furtado, que substituiu Francisco de Meneses Pimentel, que renunciou em 24 de setembro de 1932, por incompatibilidade da função de Juiz Eleitoral com o exercício de uma Secretaria de Estado. Funcionaram, ainda, junto ao pleno o Procurador Luís de Moraes Correia e o Diretor-Secretário Thomaz Pompeu de Sousa Brasil.

Personalidades renomadas fizeram parte do corpo da instituição, tais como, Raimundo Gomes de Matos, Fávila Ribeiro, primeiro compondo o pleno na categoria de jurista em 1960, depois servindo como Procurador Regional Eleitoral em 1968, a Desembargadora Auri Moura Costa, o doutrinador Hugo de Brito Machado, isso apenas para citar alguns.

Apesar de ter sua sede administrativa funcionando primeiramente no prédio do Tribunal de Justiça do Estado, os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará reuniam-se regularmente na sala de sessões da antiga Assembléia Legislativa, onde hoje funciona o Museu do Ceará.

Após, o Tribunal transferiu-se para o edifício Fênix Caixeiral, próximo à praça José de Alencar, no centro de Fortaleza, onde permaneceu até janeiro de 1937, quando mudou-se para o Palácio da Justiça, na rua Barão do Rio Branco, também no centro da cidade.

Fechado durante o Estado Novo e reinstalado em 1945, foi somente em 10 de abril de 1970 que o Tribunal adquiriu sede própria, graças aos esforços de seu então presidente, Desembargador Agenor Monte Studart Gurgel, que, nas palavras de Geraldo Nobre:

[...] convidado para a solenidade de posse do Presidente da República Marechal Artur da Costa e Silva, aproveitou a oportunidade para entendimentos visando a aquisição de uma sede própria, do que resultou a transferência, em caráter definitivo, para o edifício à praça Coração de Jesus – Rua Jaime Benévolo, nº 21. (NOBRE, 1987, p. 236)

É na sede da Rua Jaime Benévolo, denominada Palácio Desembargador Olívio Câmara, que até hoje encontra-se instalado o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sendo que,

diante da multiplicação de suas atividades nestes mais de 37 anos, tais instalações não mais suprem as inúmeras demandas do serviço, sendo necessária a ampliação de suas dependências.

2.2 O primeiro alistamento.

Tão logo tomou posse, a primeira composição da corte acertou as primeiras providências com vistas a proceder ao alistamento dos eleitores, primeiramente na capital Fortaleza, depois no interior do Estado. Segundo Geraldo Nobre (1987, p.221), o alistamento na Capital foi concluído em oito meses, com um total de 9.283 inscritos, seguindo depois para o interior do Estado, objetivando as eleições para a Assembléia Nacional Constituinte de 3 de maio de 1933.

No dia 9 de novembro de 1932, o Tribunal fez publicar o edital que abriu oficialmente o alistamento eleitoral no Ceará. A imprensa da época cuidou de dar ampla divulgação à matéria, o que resultou numa campanha vitoriosa, com grande interesse da população pelo processo eleitoral nascente.

Curioso é o fato de alguns eleitores serem alistados de ofício, conforme previa o art. 37 do Código Eleitoral vigente à época, bastando, para tanto, enviarem ao Juiz Eleitoral as informações necessárias. Era o caso dos magistrados, militares, funcionários públicos, profissionais liberais diplomados, professores de escolas públicas ou fiscalizadas pelo governo, comerciantes registrados e os reservistas de primeira categoria, licenciados nos anos anteriores.

Também chama atenção o fato de ser permitido aos partidos políticos participarem diretamente dos trabalhos de alistamento. Segue trecho extraído do livro *Fragments da Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*:

Como aos partidos políticos era permitido organizar os requerimentos de alistamento que seriam, depois, encaminhados aos cartórios eleitorais, aqueles não perdiam a oportunidade de oferecer seus serviços aos eleitores, com o atrativo de que não precisariam pagar pelas fotografias. (TRE/CE, 2003, p. 57)

Outra curiosidade: o Código Eleitoral da época proibia o alistamento de mendigos, o que acabou por suscitar dúvidas sobre o alcance do significado dessa palavra, sendo um eleitor da época obrigado a recorrer ao Tribunal Eleitoral para conseguir efetivar sua inscrição, pelo simples fato de estar desempregado.

Era com bastante rigor que o Tribunal conduzia os trabalhos de alistamento. A preocupação com as fraudes era uma constante, bem como a disposição de impor celeridade ao processo, recomendando aos juízes encarregados dos alistamentos nas Zonas o cumprimento rigoroso dos prazos legais.

2.3 A divisão territorial do Estado em Zonas Eleitorais.

Na primeira sessão seguinte à instalação do Tribunal, começaram os trabalhos para divisão do Estado em Zonas Eleitorais, e não podia ser diferente já que as eleições para a Assembléia Constituinte de 1933 não tardariam, sendo necessário agilizar os preparativos para o pleito e dar cumprimento ao art. 24 do Decreto nº 21.076, que estabelecia o prazo de quinze dias, após a instalação, para a divisão do território do Estado em Zonas.

Notícias da época, publicadas no jornal “O Nordeste”, dão conta que, logo após a sessão de inauguração do Tribunal, presidida pelo Desembargador Faustino de Albuquerque, foi designada nova sessão para o dia seguinte, com a finalidade de estabelecer a divisão do Estado em Zonas Eleitorais.

Por sugestão do Juiz Major Dias de Freitas, o Estado foi demarcado seguindo a divisão judiciária da época, que contava com vinte e cinco Comarcas, resultando em igual número de Zonas Eleitorais, que seguiriam os mesmos limites geográficos das Comarcas. Mais tarde, optou-se pela criação de mais uma Zona Eleitoral em Fortaleza, com a finalidade de melhorar o atendimento aos cerca de 10 mil eleitores previstos para o alistamento, já que um só Juiz e um só escrivão eram considerados insuficientes para tamanha demanda.

Assim, a divisão das vinte e seis Zonas ficou da seguinte forma: 1ª e 2ª Zonas com sede em Fortaleza; 3ª com sede em Maranguape; 4ª com sede em Baturité; 5ª com sede em Quixadá; 6ª Zona em Cascavel; 7ª em Aracati; 8ª em São Bernardo das Russas; 9ª em Jaguaribe-Mirim; 10ª em Quixeramobim; 11ª em Senador Pompeu; 12ª em Iguatu; 13ª em Lavras; 14ª em Icó; 15ª em Missão Velha; 16ª no Crato; 17ª em Assaré; 18ª em Tauá; 19ª em Crateús; 20ª em Ipu; 21ª em São Benedito; 22ª em Sobral; 23ª em Massapê; 24ª em Granja; 25ª em Camocim e a 26ª Zona em Itapipoca.

Mais tarde, em 1934, houve uma nova divisão que manteve o número total de vinte e seis Zonas, onde se criou uma em Uruburetama e mais uma em Fortaleza, suprimindo as de Massapê e Camocim. Essa divisão permaneceu até 1937, ano em que a Justiça Eleitoral foi extinta.

Reinstalada em 1945, logo na primeira sessão, datada de 12 de Junho de 1945, novamente foi procedida a divisão do Estado em Zonas, totalizando, desta vez, vinte e oito Zonas Eleitorais, quando foram criadas as Zonas Eleitorais de Juazeiro do Norte e Milagres.

Já em 1949, seguindo a nova Lei de Organização Judiciária, a divisão do Estado foi redimensionada para sessenta e cinco Zonas Eleitorais, conforme Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, datada de 31 de outubro daquele ano. Tal Ata já solicitava a criação de outras dezesseis Zonas, a depender de autorização do Tribunal Superior Eleitoral, que somente ocorreu em 16 de dezembro, elevando para oitenta e um o número de Zonas Eleitorais no Estado.

Posteriormente, foram criadas novas Zonas Eleitorais no Estado seguindo as mudanças na organização judiciária, as necessidades de cada região e o crescente número de eleitores.

Segue um breve histórico da data de criação das Zonas, com base na publicação do TRE/CE intitulada *Zonas Eleitorais do Ceará - aspectos históricos – 1932 – 2005*.

Em maio de 1951, o Tribunal Superior Eleitoral comunicou à Corte Regional a aprovação da proposta de criação de mais duas Zonas Eleitorais na capital, as de número 82ª e 83ª, passando a contar com cinco Zonas no total.

Em janeiro de 1962, o TSE aprovou a criação 84ª Zona, com sede na cidade de Beberibe, e, em março de 1974, as Zonas 85ª, 86ª e 87ª, com sedes nas cidades de Orós, Alto Santo e Mucambo, respectivamente.

Também em 1974, no dia 17 de julho, cria-se a 88ª Zona Eleitoral, com sede em Marco, resultado do desmembramento da 44ª Zona de Santana do Acaraú.

Já em março de 1978 foi aprovada a criação da 89ª Zona Eleitoral, em Mulungu, e em fevereiro de 1979 a 90ª Zona, em Parambu. Em março de 1980 é criada a 91ª Zona, em Tabuleiro do Norte e em agosto do mesmo ano a 92ª Zona, em Barro.

Em agosto de 1981 é criada a 93ª Zona, em Monsenhor Tabosa e em dezembro de 1981, sob a presidência do Desembargador Jaime de Alencar Araripe, após o desmembramento da 83ª Zona de Fortaleza, é criada a 94ª Zona, cuja instalação foi disciplinada minuciosamente pela Resolução nº 29/81 do TRE/CE, em face da complexidade que envolvia sua implantação. Estava criada a sexta Zona Eleitoral na Capital.

A 95ª Zona Eleitoral foi instalada na cidade de Iracema em maio de 1983 e em junho do mesmo ano a 96ª Zona, em Bela Cruz. Em dezembro de 1984 foi a vez da criação da 97ª Zona Eleitoral de Trairi.

Em abril de 1985 é aprovada pelo TSE a criação da 98ª Zona de Itapiúna, e em 15 de maio de 1990 são criadas as 99ª Zona de Novo Oriente e 100ª Zona de Groarias, com instalação marcada para o dia 25 do mesmo mês. Em 4 de dezembro de 1991, o Tribunal decide pela criação da 101ª Zona em Aiuba, sendo a decisão homologada pelo TSE em 6 de fevereiro de 1992.

As Zonas de número 102ª a 111ª, pertencentes às cidades de Jati, Cariús, Itatira, Capistrano, Meruoca, São Luís do Curu, Chaval, Paracuru, Porteiras e Frecheirinha, respectivamente, foram criadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na sessão de 6 de maio de 1993, sendo remetida a decisão para consideração do Tribunal Superior Eleitoral que, em 14 de dezembro do mesmo ano, homologou a criação das Zonas 102ª, 103ª e 109ª, e dois dias depois, na sessão de 16 de dezembro, homologou a decisão de criação das Zonas 104ª, 105ª, 106ª, 107ª, 108ª, 110ª e 111ª.

Dez anos depois, no ano de 2003, o município de Fortaleza contava com mais de 1 milhão e 200 mil eleitores, e cada uma das seis Zonas Eleitorais existentes na capital contavam com mais de 150 mil eleitores, acumulando sobremaneira os serviços eleitorais nas Zonas.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através da Resolução nº 222, de 13 de agosto de 2003, procurando minimizar o problema, desmembrou as 6 Zonas existentes, criando as 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª Zonas, redimensionando radicalmente a circunscrição eleitoral da Capital.

Finalmente, em 8 de setembro de 2003, foram criadas, através das Resoluções nº 227, 228, 229 e 230 do TRE-CE, as Zonas 119ª de Juazeiro do Norte; 120ª de Caucaia; 121ª de Sobral e 122ª de Maracanaú, ficando cada uma dessas cidades com duas Zonas Eleitorais. Assim, chegamos ao quadro atual de Zonas Eleitorais no Ceará, totalizando 122, sendo 13 na Capital e 109 no interior.

Capítulo 3 A Justiça Eleitoral e a vida político-eleitoral do Ceará.

3.1 As Primeiras Eleições.

As eleições de 1933 foram as primeiras após a criação da Justiça Eleitoral. Seu objetivo era eleger os membros da Assembléia Constituinte que cuidaria da elaboração da nova Carta Constitucional.

No cenário internacional, o *crack* da bolsa de Nova Iorque, ocorrido quatro anos antes, ainda contagiava o mundo em uma depressão, *New Deal* nos Estados Unidos, onda nazifascista na Europa e dezenas de golpes de estado na América Latina.

No cenário interno, vivia-se o período da revolução de 1930 e a busca da reconstitucionalização do país. Em 24 de fevereiro de 1932, Getúlio Vargas decreta o Código Eleitoral com a consagração do voto secreto e obrigatório, sistema proporcional em lugar dos antigos distritos, direito de voto às mulheres e outras inovações.

Em 3 de maio de 1933, realizaram-se as eleições para a Assembléia Constituinte, com a participação de cerca de 1 milhão e 285 mil eleitores, menos que o pleito anterior, devido ao rigoroso recadastramento eleitoral. Há uma proliferação de partidos políticos, sempre estaduais: eram liberais, constitucionalistas, social-democratas, socialistas, progressistas, proletários, etc., todos fadados a extinção em 1937. Os resultados eleitorais asseguraram ampla vitória às situações estaduais, com exceção de São Paulo, Rio Grande do Norte e Ceará.

A eleição de deputados classistas, em julho, sendo 18 representantes dos trabalhadores, 17 dos empregadores, 3 dos profissionais liberais e 2 dos funcionários públicos, reforçou as tendências governistas da futura Assembléia Constituinte.

São eleitos ao todo 214 deputados proporcionais e 40 classistas. Não são eleitos senadores.

No Ceará, nove meses era o prazo para o recém instalado Tribunal Regional Eleitoral organizar as eleições de 3 de maio de 1933. Apesar do curto espaço de tempo, o Tribunal cumpriu sua missão, realizando-a em perfeita ordem.

Foram registrados junto ao Tribunal, 42 candidatos a deputado pelo sistema proporcional e compareceram às urnas 24.659 eleitores, sendo apurados líquidos 24.187 votos, atingindo um quociente eleitoral de 2.418 votos.

O resultado foi proclamado oficialmente no dia 29 de maio. Como a eleição ocorria em dois turnos, conforme art. 58 do Código Eleitoral, restaram eleitos em primeiro turno seis deputados, foram eles: Luís Sucupira, Waldemar Falcão, Leão Sampaio e Jeová Mota, pela Liga Eleitoral Católica (LEC), e, José de Borba e Pontes Vieira, pelo Partido Social Democrático (PSD); em segundo turno foram eleitos os candidatos: Figueiredo Rodrigues e Xavier de Oliveira pela LEC, e, Fernandes Távora e João Leal pelo PSD.

A Constituinte se instala em 15 de novembro de 1933, e vota a nova Carta Constitucional em 9 de julho de 1934, no dia 16 é promulgada consagrando Getúlio Vargas presidente constitucional.

A nova Constituição introduz a eleição direta para prefeitos das capitais e prevê a eleição direta para presidente da República, com mandato de quatro anos, sem reeleição. Reserva um sexto da Câmara aos chamados deputados classistas e retira força do Senado, que perde um terço de suas cadeiras.

O art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934 estipulava eleições para membros da Câmara dos Deputados e das Assembléias Constituintes dos Estados, que passariam a eleger os Governadores e os representantes dos Estados no Senado Federal.

Foram marcadas para o dia 14 de outubro de 1934 as eleições para a Câmara Federal e para as Assembléias, que cuidariam da elaboração das respectivas Constituições Estaduais.

Coube ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará a organização do pleito, que através do Edital nº 5, de 10 de outubro de 1934, publicou o registro dos candidatos às eleições. O resultado final da eleição só foi divulgado no dia 4 de fevereiro de 1935, devido a necessidade de eleições suplementares em diversas seções eleitorais do Estado.

Apesar da participação de várias agremiações, novamente a eleição é polarizada pelos dois grandes partidos: PSD e LEC, que mais uma vez sai vitoriosa. Menezes Pimentel é escolhido Governador do Estado pela Assembléia Legislativa.

Prevista na Carta Constitucional de 1934, chegava a hora das eleições municipais para vereadores e prefeito de capital.

Já tínhamos nossa Constituição Estadual, promulgada em 24 de setembro de 1935, e a Lei Orgânica dos Municípios, promulgada em 30 de dezembro do mesmo ano, assim, as eleições municipais para vereadores, que deveriam ocorrer três meses após a promulgação da Lei Orgânica, foram designadas pelo Tribunal Regional Eleitoral para o dia 29 de março.

Entretanto, a Constituição Estadual não designavam a data para realização das eleições para prefeito da capital, cabendo, portanto, ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará a fixação desta data, conforme previa o art. 27 do Código Eleitoral vigente à época, *verbis*:

Art. 27 – Compete aos tribunais regionais:

(...)

t) fixar a data das eleições estaduais e municipais, quando já não estiverem determinadas na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Distrito Federal ou dos Territórios, de maneira que se realizem, de preferência, nos três primeiros, ou nos três últimos meses dos períodos governamentais.

O Partido Social Democrático, inconformado com a ausência de previsão legal para a data das eleições de prefeito de Fortaleza, peticionou, no dia 14 de janeiro de 1936, ao Tribunal Eleitoral Cearense, solicitando a fixação da data de realização do pleito, através de peça subscrita por Paulo Sarasate, então delegado do PSD.

Ciente de seu dever, na sessão do dia 8 de fevereiro de 1936, publicada no Diário Oficial no dia 4 de março, o Tribunal, atendendo ao pedido do PSD, define a data de 29 de março para a eleição de prefeito de Fortaleza, entendendo não haver justificativa para tal eleição ocorrer em data diferente das demais eleições municipais do estado.

No dia 30 de janeiro, o Tribunal publicou o Edital nº 87, onde dividia a circunscrição do estado em 8 círculos, conforme determinava o art. 44 da Lei nº 48/1935, que modificou o Código Eleitoral no sentido de dividir o Estado em círculos, compreendendo, cada um, de três a cinco zonas eleitorais, com vistas às eleições municipais.

O resultado oficial do pleito em todo o estado é divulgado no dia 23 de maio, sendo que desde o dia 7 as eleições de Fortaleza já haviam sido homologadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo empossado, no dia 18 de maio, o prefeito Raimundo de Alencar Araripe, que permaneceu no cargo até 1945.

3.2 Extinção e restabelecimento da Justiça Eleitoral.

Novas eleições presidenciais estavam previstas para janeiro de 1938, entretanto, com as crescentes demandas sociais e a “ameaça” comunista tomando fôlego, principalmente após a criação da Aliança Nacional Libertadora (ANL), o governo de Getúlio decreta a Lei de Segurança Nacional e divulga, em setembro de 1937, um suposto plano comunista para tomar o poder, denominado de “Plano Cohen”, que serve de estopim para o golpe de 1937, dando origem ao período histórico conhecido como Estado Novo.

No Ceará é nomeado interventor pelo governo federal Menezes Pimentel, que governa o estado de 1937 a 1945, juntamente com as forças conservadoras da sociedade. A repressão toma conta do país, e não é diferente no Ceará. A “mão de ferro” do estado controla tudo: educação, cultura, trabalho, livrarias tem estoques revisados e confiscados, partidos políticos são extintos.

Em 10 de novembro de 1937, é outorgada a nova Carta Constitucional, a “polaca”, inspirada na Carta Polonesa de 1935, que extingue a Justiça Eleitoral. Em 16 de novembro o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará realiza sua reunião de encerramento, sob a presidência do Desembargador Faustino de Albuquerque, o mesmo que inaugurara os trabalhos do Tribunal em 1932.

No fim do Estado Novo, volta a ser discutida a questão eleitoral no país. Aqui, o jornal “O Povo” inicia, em 8 de fevereiro de 1945, uma série de entrevistas com as principais lideranças políticas que haviam sido alijadas da vida pública, para a discussão das novas regras eleitorais.

No dia 28 de fevereiro de 1945, foi publicada a Lei Constitucional nº 9, que alterou a Constituição de 1937, autorizando a realização de eleições. A Justiça Eleitoral foi restaurada pelo decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, que regulava em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições para presidência da República, governo dos Estados, prefeituras e cargos legislativos.

Getúlio Vargas é deposto em 29 de outubro e em seu lugar assume a presidência interina o Ministro José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal, que garante a realização das eleições presidenciais para o dia 2 de dezembro de 1945, a primeira após o regime de exceção imposto por Vargas.

Somente com a Constituição de 1946, a Justiça Eleitoral seria incluída novamente como órgão do Poder Judiciário, consagrando um sistema eleitoral isento e desvinculado do Poder Executivo. Dispunha a Carta Magna em seus arts. 94 e 109, *verbis*:

Art. 94 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Tribunal Federal de Recursos;
- III - Juízes e Tribunais militares;
- IV - Juízes e Tribunais eleitorais;
- V - Juízes e Tribunais do trabalho.

Art. 109 - Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

- I - Tribunal Superior Eleitoral;
- II - Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - Juntas Eleitorais;
- IV - Juízes Eleitorais.”

3.3 Novo período Constitucional: 1945 a 1964.

Na redemocratização, após a ditadura de Vargas, a primeira eleição, marcada para 2 de dezembro de 1945, é para presidente da República, senadores e deputados federais que formariam a Assembléia Constituinte para confecção da nova Constituição da República, a primeira elaborada democraticamente no Brasil a vigorar por um tempo significativo. As eleições eram diretas e secretas.

Novamente o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará prepara-se para a realização das eleições procedendo, primeiramente, o alistamento eleitoral em todo o Estado. Partidos Políticos e candidatos registram-se. Constitui-se a comissão apuradora. Na véspera do pleito, o ambiente no Tribunal é de sentimento de dever cumprido em relação a fase preliminar das eleições.

Apuradas as eleições, o General Eurico Gaspar Dutra tem vitória folgada, são 3.251.507 votos, que representavam 55,4 % do total, graças ao apoio do PSD, da igreja e de Getúlio Vargas. O general ganha as eleições em todos os estados da federação, exceto no Piauí, Paraíba, Distrito Federal e Ceará, este último dá o primeiro lugar ao Brigadeiro Eduardo Gomes, ficando Dutra em segundo. Compareceram às urnas 291 mil cearenses, o que representava 82 % do total do eleitorado do estado.

São eleitos, ainda, 286 deputados e 42 senadores que pertencem, pela primeira vez na República, a partidos de âmbito nacional, graças a Lei Agamenon, de 28 de maio de 1945, que exige 10 mil assinaturas distribuídas por cinco estados para o registro de um partido político.

O Ceará elegeu dois senadores e dezessete deputados federais. Para o senado foram eleitos Plínio Pompeu e Olavo Oliveira, que concorreram pela coligação UDN-PPS. Foram eleitos dez deputados da UDN, entre eles Fernandes Távora, Paulo Sarasate, Gentil Barreira e Antonio de Alencar Araripe; pelo PSD foram eleitos cinco, entre eles, Raul Barbosa e Crisanto Moreira e pelo PPS foram eleitos dois deputados: Stênio Gomes e João Nogueira Aldeodato. Os demais partidos não elegeram nenhum deputado.

Seguiram-se as eleições de 1947, que ocorreriam em duas datas, primeiro, em 19 de janeiro, com o objetivo de escolher os novos governadores e deputados estaduais, além de um senador da República, depois, em 7 de dezembro, momento em que deveriam ser eleitos prefeitos municipais e vereadores. Os deputados eleitos teriam a incumbência de elaborar a nova Constituição do Estado de acordo com os ditames da Carta de 1946.

Neste período, o Ceará ainda era governado por interventores: Acrísio Moreira da Rocha (1946); Pedro Firmeza de Brito (1946); José Machado Lopes (1946-1947); e Feliciano de Athayde, último interventor após o fim do Estado Novo.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará prepara as eleições. Novo alistamento é dispensado, bem como a expedição de novo título, valendo, para todos os efeitos, o alistamento procedido em 1945. Em telegrama dirigido ao Regional, o Tribunal Superior Eleitoral enumerou os partidos políticos que puderam registrar seus candidatos para o pleito, eram treze ao todo, entre eles, o Partido Comunista do Brasil (PCB).

A eleição de 19 de janeiro é tumultuada, o candidato do PSD, Onofre Muniz e da UDN, Desembargador Faustino de Albuquerque, então Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, combatem os comunistas. Após o pleito é nomeada a Comissão Apuradora que proclama eleito governador Faustino de Albuquerque e senador o Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora, além de três suplentes de senador. Foram eleitos, ainda, três suplentes para o senador Plínio Pompeu, e três para o senador Olavo Oliveira, eleitos desde 1945.

O PSD conseguiu eleger o maior número de deputados estaduais, dezenove no total, seguido da UDN com dezesseis deputados eleitos, o PSP com sete, o PCB com dois e o PRP com apenas um deputado.

O governo de Faustino de Albuquerque é conturbado, a aliança que o elegera logo se rompe e o governador perde a maioria na Assembléia. A UDN luta por eleições diretas para vice-governador, diferente do que constava no projeto da nova Constituição estadual, que previa eleições indiretas, e impetra Mandado de Segurança junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que é deferido. Mesmo assim, a Assembléia mantém o texto e em 23 de junho os deputados eleitos promulgam a nova Constituição do Estado determinando eleição indireta para vice-governador e marcando eleições para prefeitos e vereadores para o dia 7 de dezembro do mesmo ano. Em 26 de junho, indicam o ex-interventor Menezes Pimentel para o cargo de vice-governador.

Indignados com o desrespeito à decisão do Tribunal, os membros da corte solicitam intervenção federal no Ceará, entretanto, a decisão do Supremo Tribunal Federal é no sentido de julgar constitucional a eleição indireta do vice-governador do Estado, apesar do art. 134 da Constituição de 1946 prever o voto direto, *verbis*:

Art. 134 - O sufrágio é universal e, direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.

O Desembargador Faustino de Albuquerque governou o Ceará até 1951, quando foi sucedido por Raul Barbosa, do PSD, vencedor do pleito de 1950, ano em que ocorreram eleições gerais para presidente da República, senador, deputado federal e estadual, governador, prefeito e vereador em todo o País. Paulo Cabral de Araújo, da UDN, vence a disputa para prefeito de Fortaleza. Para a Câmara Federal, destacam-se Virgílio Távora e Paulo Sarasate pela UDN, Horácio Ferreira e Armando Falcão pelo PSD, cada um com mais de 20 mil votos conquistados. Para o Senado, foi eleito Onofre Muniz Gomes de Lima, pelo PSD.

Essas eleições ficaram marcadas pela volta de Getúlio Vargas ao poder, consagrado nas urnas com mais de 3,8 milhões de votos. Destes, 107.164 votos foram no Ceará, atrás de Eduardo Gomes, que conquistou 198.473 votos no Estado. Eduardo Gomes era o candidato da situação, lançado pela UDN com apoio do PR, PL e grandes jornais de âmbito nacional, dentre eles a Tribuna da Imprensa, que tinha como principal expoente o jornalista Carlos Lacerda, adversário ferrenho de Vargas, que escreve em sua coluna do dia 1º de junho de 1950: “Getúlio Vargas não deve ser candidato à Presidência. Candidato, não deve ser eleito. Eleito, não deve tomar posse. Empossado, devemos recorrer à revolução para impedi-lo de governar”. Esta frase exprime bem o tenso clima político vivido na época.

Com o suicídio de Getúlio Vargas, em 24 de agosto de 1954, assume a presidência o vice Café Filho, que promete honrar os compromissos do presidente morto, em especial as eleições municipais, estaduais e federais de 1954, e as eleições para presidente da República de 1955.

Naquela oportunidade, cabia à Justiça Eleitoral a fixação da data das eleições quando não determinada por disposição constitucional ou por lei federal, pois, de acordo com a Carta Constitucional de 1946, era competência privativa da União legislar sobre direito eleitoral. Assim, o Tribunal Superior Eleitoral baixou a Resolução nº 4.648/54 fixando a data de 3 de outubro de 1954 para as eleições federais de renovação da Câmara dos Deputados e dois terços do Senado, recomendado aos Tribunais Regionais, tendo em vista a conveniência do serviço eleitoral, a fixação daquela mesma data para as eleições dos cargos estaduais e municipais, sem levar em conta as Constituições Estaduais que fixavam diferentes datas, por serem inconstitucionais.

No Ceará, devido ao grande número de seções anuladas, 36 ao todo, totalizando 8.274 votos, conforme ata da comissão apuradora, o Tribunal Regional entendeu necessária a renovação das eleições para senador, em virtude da diferença de votos entre os

candidatos Parsifal Barroso e Olavo Oliveira ser de apenas 3.525 votos, e para a Assembléia Legislativa, em virtude de o total de votos anulados virem a modificar o quociente partidário.

Por fim, verificou-se alteração somente no resultado das eleições para deputados estaduais, perdendo o PSD uma vaga de deputado para o PTB, que alcançou melhor média conforme o sistema proporcional da época.

Para o governo do estado disputaram a eleição Paulo Sarasate, pela coligação UDN, PTB e PR, e Armando Falcão, pelo PSD, Social Progressista e PRP. Dos 553.966 votos registrados, Paulo Sarasate sagrou-se vencedor com 266.168 votos, ficando Armando Falcão com 257.567. Para o cargo de vice-governador foi eleito Flávio Portela Marcílio, com 267.358 votos.

O Governo de Paulo Sarasate é marcado por realizações importantes para o Ceará. Nele começam as operações do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) sediado em Fortaleza e a instalação da Universidade Federal do Ceará.

As eleições presidenciais de 1955 acontecem de forma tensa em todo o país. A morte recente de Getúlio ainda abala a estabilidade política. A UDN tenta impugnar a campanha de Juscelino Kubitschek, candidato do PSD, acusando-o de corrupto e de ter proximidades com os comunistas, principalmente após a escolha de João Goulart para ser seu vice. Os udenistas lançam candidato Juarez Távora, tendo como vice Milton Campos. Adhemar de Barros é o Candidato do PSP e Plínio Salgado candidata-se pelo PRP.

As urnas dão vitória apertada para Juscelino e João Goulart, ocorre nova tentativa de golpe, liderada pela UDN com apoio de alguns setores militares, é quando o ministro da guerra, general Henrique Teixeira Lott, dá golpe preventivo, para garantir a posse de Juscelino. Em 7 de janeiro de 1956, o Tribunal Superior Eleitoral confirma oficialmente a eleição de Juscelino e Jango, e estes são empossados em 31 de janeiro do mesmo ano.

No Ceará, o vencedor da disputa é o candidato udenista Juarez Távora, com 175.713 votos, contra 135.779 votos de Juscelino. Milton Campos também é o vitorioso como vice-presidente, ficando João Goulart em segundo.

Em 1958, ocorrem novamente eleições para todos os cargos, exceto presidente da República. No Ceará é eleito governador pelo PTB Parsifal Barroso, que com a ajuda da recém criada Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, pelo governo de Juscelino, procura superar os nefastos danos causados pela seca daquele ano e implantar medidas político-administrativas com vistas ao processo de industrialização do Estado.

Nesta época, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará contabilizava um eleitorado de 656.716 inscritos, com comparecimento às urnas de 569.064 eleitores e

abstenção em torno de 13,34% do corpo eleitoral. Foi eleito, ainda, Manoel Cordeiro Neto para prefeito de Fortaleza, tendo Aécio de Borba como vice, ambos do PL. O PTB e o PRT ficaram com o maior número de cadeiras de vereadores, ambos com quatro vagas, UDN, PSD, PSP, PL e PR conquistaram três vagas cada um e o PRP conquistou uma cadeira.

Para o senado foi eleito Francisco Menezes Pimentel (PSD-PTB) e para a Câmara Federal foram eleitos nove deputados pela coligação “Oposições Coligadas” (PSD-PTB-PRT) e mais nove pela coligação “Democrática” (UDN-PSP-PRP-PR-PTN). Para a Câmara Estadual foram dezesseis vagas para o PSD, quinze para a UDN, sete para o PSP e PTB e cinco para o PRT.

As eleições presidenciais de 3 de outubro de 1960 dão vitória a Jânio Quadros da UDN e João Goulart do PTB. Jânio, isolado até mesmo pelas forças que o elegeram, renuncia na esperança de voltar fortalecido pelos braços do povo. A manobra não dá certo e João Goulart assume contra a vontade dos militares, num regime parlamentarista que vige até o Referendo de 6 de janeiro de 1963, inicialmente instituído como Plebiscito e marcado para realizar-se em 1965 pela Emenda Constitucional n.º 4/61, foi antecipado e chamado de Referendo pela Lei Complementar n.º 2, de 16 de setembro de 1962.

O parlamentarismo é derrotado e o país retorna ao sistema presidencialista. Jango perde o controle sobre os movimentos sociais e o próprio aparelho do Estado. Estamos em plena Guerra Fria. O Brasil vive momentos de grande mobilização social. A inflação vai às alturas. As classes conservadoras atemorizam-se com o crescimento das classes populares. As elites organizam manifestação contra o governo João Goulart e reúnem milhares de pessoas no centro de São Paulo, na chamada “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”. As tensões aumentam. Tropas saem nas ruas. O golpe toma forma e conteúdo, e em 1º de abril de 1964, os militares tomam o poder, o presidente eleito deixa o país, refugiando-se no Uruguai.

No Ceará, Parsifal Barroso governa o Estado até 1962, quando é substituído pelo Coronel Virgílio Távora, eleito nas eleições governamentais de 7 de outubro daquele ano, que ocorreram também em outros 10 Estados, renovando, além dos governos estaduais, a Câmara, o Senado Federal e as Assembléias Legislativas.

O governo de Virgílio Távora destaca-se pela elaboração do primeiro plano de metas governamentais (PLAMEG) e muitas mudanças institucionais e de planejamento, além de promover a chegada da energia elétrica da Hidroelétrica de Paulo Afonso a Fortaleza, viabilizando a industrialização do Estado.

3.4 O período do Regime Militar.

O golpe militar triunfa em 1º de abril de 1964, uma das primeiras atitudes é a edição do Ato Institucional nº1, que chama o Congresso Nacional a eleger em 48 horas o novo presidente da República, assume o general Castelo Branco, chefe do governo revolucionário e comandante supremo das Forças Armadas. Na seqüência edita-se o Ato Institucional nº2, que torna indireta a eleição presidencial e extingue todos os partidos políticos, *verbis*:

Ato Institucional nº 2 de 27/10/1965:

Art 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, da República será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal.

Art 18 - Ficam extintos os atuais Partidos Políticos e cancelados os respectivos registros.

Parágrafo único - Para a organização dos novos Partidos são mantidas as exigências da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações.

Tem-se início um longo período de eleições indiretas para o executivo nacional e executivos estaduais, tendo estes como últimas eleições diretas as de 3 de outubro de 1965. Também não havia eleição para o cargo de prefeito das capitais, que eram indicados pelo presidente da República. Durante este período, a Justiça Eleitoral cumpriu seu papel institucional, continuando a organizar eleições diretas para o legislativo federal, estadual e municipal, além dos prefeitos das cidades interioranas.

Inicia-se, também, o bipartidarismo no país, cujos representantes eram a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), formada por parlamentares conservadores vindos, sobretudo, da UDN e do PSD, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), reunindo ex-integrantes do PSD e do PTB, cabendo-lhe o papel de “oposição responsável”, com a tutela do regime militar. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará deferiu o registro do MDB local no dia 17 de janeiro de 1965, a da ARENA, no dia 8 de julho de 1966.

Sucederam-se na presidência da República, sempre com eleições indiretas, o general Costa e Silva, que governou entre 1967 e 1969, quando, doente, foi substituído durante dois meses por uma junta militar formada pelos ministros Aurélio de Lira Tavares, Augusto Rademaker e Márcio de Sousa e Melo, representantes do Exército, Marinha e Aeronáutica, respectivamente, que escolhem, ainda em 1969, o general Emílio Garrastazu

Médici para governar o país, permanecendo até 1974, quando foi substituído pelo general Ernesto Geisel até 1979, ano em que tomou posse o último dos presidentes militares, o general João Baptista Figueiredo.

Figueiredo decreta a Lei de Anistia e aprova a lei que restabelece o pluripartidarismo, acelerando o processo de redemocratização do país. Em 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral escolhe o primeiro presidente civil em mais de vinte anos, é o deputado Tancredo Neves, que fica doente antes de assumir e acaba falecendo, assumindo o vice-presidente José Sarney, também civil.

Durante o Regime Militar, foram escolhidos indiretamente para governar o Ceará: Plácido Aderaldo Castelo, nos anos de 1966 a 1970; César Cals de Oliveira Filho, governando de 1971 a 1975; o coronel Adauto Bezerra, durante os anos de 1975 a 1978, e, finalmente, o coronel Virgílio Távora, nos anos de 1979 a 1982.

Plácido Castelo teve seu nome indicado pelo presidente da República e homologado pela Assembléia Legislativa. O momento era de forte centralização do poder no executivo federal e de intensa repressão aos setores progressistas, principalmente ao movimento estudantil, inclusive com atentados a bomba no Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Ceará.

Neste período, José Walter Cavalcante é nomeado prefeito de Fortaleza e, em 15 de novembro de 1966, ocorrem eleições diretas para senador, deputado federal e estadual, prefeitos de cidades do interior e vereadores, organizadas pela Justiça Eleitoral, onde a ARENA sagra-se a grande vencedora. Paulo Sarasate e Menezes Pimentel, ambos da ARENA, conquistam as duas vagas para senador. Para a Câmara Federal a ARENA conquista 16 cadeiras, somando mais de 435 mil votos, e o MDB apenas 5 cadeiras, somando pouco mais de 150 mil votos, de um total de 658.846 eleitores.

Após o governo de Plácido Castelo, vivenciou-se um período na política cearense conhecido como o governo dos “coronéis”, em referência aos governos de César Cals, Adauto Bezerra e Virgílio Távora, representantes das forças políticas oligárquicas do Ceará.

O primeiro é César Cals, que assume o poder indicado por Médici, vivia-se o auge da ditadura militar, com forte repressão. Cals procura fazer um governo técnico, busca novas alternativas para o Estado, como o turismo. Em seu governo, Vicente Fialho é nomeado prefeito de Fortaleza. Busca criar seu próprio grupo político, o que acaba desagradando os outros coronéis.

Depois vem o governo de Adauto Bezerra, que tem como grande obra o esgotamento sanitário de Fortaleza, posteriormente renuncia para concorrer a cargo no legislativo, assumindo o vice Waldemar Alcântara. Neste ínterim, surge a figura do senador “biônico”, criada pela Emenda Constitucional nº 8 de 1977. César Cals é o escolhido para assumir a função.

Por fim, vem o governo Virgílio Távora, que se defronta com três anos consecutivos de forte seca, mas consegue dar continuidade a industrialização do Estado, com destaque para o setor de confecções. Também se licencia para concorrer a cargo no legislativo federal, assumindo seu vice Manuel de Castro Filho, para cumprir o restante do mandato.

Vive-se, neste período, a reestruturação dos movimentos sociais e a abertura política. O fim do Ato Institucional nº5, em 1978, a anistia e o fim do bipartidarismo determinado pela Lei 6.767 de 20 de dezembro de 1979, quando a ARENA torna-se o Partido Democrático Social (PDS) e o MDB torna-se o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), dando espaço para o surgimento de outros partidos. A Emenda Constitucional nº 15, de 19 de novembro de 1980, restabelece as eleições diretas para governador e senador e elimina a figura do senador “biônico”. As eleições diretas para prefeitos de capital só retornam em 15 de maio de 1985, com a edição da Emenda Constitucional nº 25, que também instituiu os dois turnos de votação para as eleições presidenciais.

Com a abertura política, além de PDS e PMDB, surgiram no Ceará o Partido Popular (PP), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Comunista do Brasil (PC do B) e o Partido da Frente Liberal (PFL), hoje Democratas (DEM).

Chega o pleito de 1982, com eleições diretas para governadores, senadores, deputados, prefeitos e vereadores. Abrem-se, em todo o país, discussões para o retorno das eleições diretas para presidente da República, é o início do movimento das “Diretas Já”, uma verdadeira conjugação de forças favoráveis à aprovação da emenda do deputado Dante de Oliveira, que previa eleições diretas para presidente. Porém, para decepção da maioria do povo brasileiro, a emenda acabou por ser rejeitada pela Câmara dos Deputados, adiando, para 1989, as eleições diretas para presidente da República.

No Ceará, o chamado “pacto dos coronéis”, também conhecido como “acordo de Brasília”, une as três oligarquias: os Távora, os Bezerra e os Cals dentro do PDS com o aval do presidente Figueiredo, buscando manter o domínio da política no Estado. Ao final, conseguem eleger Gonzaga Mota governador, o primeiro eleito pelo povo cearense após a implantação do regime autoritário.

No final de seu governo, em 1986, Gonzaga Mota rompe com os “coronéis” e com o governo federal, passando a apoiar o chamado “projeto das mudanças”, movimento iniciado por jovens industriais cearenses, principalmente do Centro Industrial do Ceará (CIC), em oposição ao antigo modelo político. Esse apoio acabou por derrotar a oligarquia dos “coronéis”, o que, no dizer do Professor Martônio Mont’Alverne Barreto Lima (2002, p. 5), foi a “[...] mais significativa mudança vivida pelo Estado desde o começo do século.”

3.5 A redemocratização.

Nas eleições de 15 de novembro de 1986, o eleitorado cearense contava com 2.847.057 eleitores e, naquele pleito, o número de votantes foi de 2.690.314 eleitores, cerca de 94% de presença nas urnas, demonstrando o grande interesse da população, principalmente em razão da abertura política conquistada após anos de obscurantismo. O eleitor sabia que era no momento do voto que poderia, sem medo de repressão, demonstrar seu descontentamento com o regime político decadente.

O país vivia um momento único na história, o debate político era intenso, apesar de Tancredo Neves ter sido eleito pelo colégio eleitoral havia forte esperança na redemocratização do país, a partir de seu governo.

No Ceará, o momento era de derrota dos “coronéis” pelos jovens industriais do CIC, encabeçados por Beni Veras, Sérgio Machado e Tasso Jereissati, sendo este último eleito governador do Estado pela coligação PMDB, PDC, PCB e PC do B, com mais de 1 milhão e 400 mil votos, cerca de 52% dos votos válidos, superando em muito seu principal adversário, Aduino Bezerra, representante da velha oligarquia que, concorrendo pela coligação PFL, PDS e PTB, recebeu o apoio de 800 mil eleitores, cerca de 30% dos votos.

O novo grupo político elegeu, ainda, Mauro Benevides e Cid Carvalho senadores e mais da metade das vagas de deputados federais e estaduais, dava-se, assim, início ao chamado “governo das mudanças”.

Estas eleições marcam o apogeu político do PMDB, que elegeu os governadores de todos os Estados, exceto Sergipe, e a grande maioria dos cargos do legislativo federal, fazendo as maiores bancadas em quase todos os Estados, inclusive no Ceará. Também marcam a volta dos partidos de ideologia comunista, que se fazem representar na Câmara Federal pela primeira vez desde que foram relegados à clandestinidade.

Nesta ocasião, presidia o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará o desembargador Carlos Facundo, cabendo a vice-presidência ao desembargador Francisco

Cláudio de Almeida Santos. Compunham a Corte, ainda, o juiz federal Hugo de Brito Machado, os juízes de direito José Sobral e Francisco Hugo de Alencar Furtado e os juristas Olinto de Oliveira Filho e Jesus Xavier de Brito que, em conjunto com os magistrados das Zonas Eleitorais, comandaram as eleições de 1986 no Estado, desde o recadastramento informatizado dos mais de 2 milhões e 800 mil eleitores cearenses até a apuração final e proclamação dos eleitos.

O governo Tasso é pautado pela austeridade fiscal, equilíbrio econômico-financeiro, rompimento com a cultura patrimonialista dos “coronéis” e fortalecimento da burguesia industrial local, privilegiando o desenvolvimento das áreas urbanas em detrimento do setor agropecuário. O Estado vivenciou avanços na área social, principalmente educação e saúde, entretanto manteve as sérias desigualdades sociais e a elevada concentração de renda, herdadas dos antigos regimes políticos.

Durante as eleições de 1986, são eleitos os deputados federais e dois terços dos senadores que formam a Assembléia Nacional Constituinte. Esta é instalada em 1º de fevereiro de 1987, tendo o deputado Ulisses Guimarães como presidente. Durante os trabalhos da Assembléia seguem-se longas discussões sobre os mais variados temas, alguns de extrema relevância, outros nem tanto e, somente em janeiro de 1988, começa a fase de votações em plenário.

Os debates mais acalorados são os que versam sobre o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo) e o tempo de mandato presidencial (quatro ou cinco anos). No final, a vitória é do presidencialismo e o mandato do presidente da República fica estipulado em cinco anos, até o advento da emenda constitucional de revisão nº5, que em 1994 reduz o tempo do mandato presidencial para quatro anos.

Esta foi, sem dúvida, a constituinte com maior participação popular na história do país, com presença diária de centenas de cidadãos, organizações sociais e sindicatos acompanhando os trabalhos da constituinte, o que resultou na confecção da Constituição “cidadã”, apelido dado por Ulisses Guimarães à Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988.

As eleições municipais de 15 de novembro de 1988 ocorrem, simultaneamente, em todas as cidades do país. Em Fortaleza, a vitória é de Ciro Ferreira Gomes, pela coligação PMDB-PMB, que substitui a petista Maria Luiza Fontenele, eleita em 1985. Ciro, apoiado pelo grupo político de Tasso Jereissati, deixa a prefeitura para concorrer ao governo do Estado nas eleições de 1990 e dar continuidade ao “projeto das mudanças”. Eleito, mantém os

incentivos fiscais em busca da industrialização do Estado e atrai investimentos em infraestrutura econômica e social.

Nacionalmente, a eleição presidencial de 1989, a primeira eleição direta para presidente desde 1960 é também a primeira regida pela Constituição de 1988, trazendo inovações como: os dois turnos de votação, voto único para presidente e vice, voto de eleitores maiores de dezesseis anos. A euforia democrática toma conta do povo brasileiro, o interesse popular é maciço. No primeiro turno, a dispersão política da época faz com que o número de candidaturas seja elevado, mas no segundo, a eleição fica polarizada entre Fernando Collor, apoiado pelas forças mais à direita, e Lula, que ganha adesão das forças de esquerda. A disputa é acirrada, no final, Fernando Collor derrota Lula alcançando a marca de mais de 35 milhões de votos, enquanto Lula recebe algo em torno de 31 milhões de votos.

O governo de Collor é marcado por denúncias de corrupção, sucedem-se escândalos, confiscos de contas bancárias, planos econômicos fracassados, que culminam, em 30 de dezembro de 1992, no *impeachment* do presidente, o primeiro na história do país. Seu vice, Itamar Franco assume a presidência até o fim do mandato, em 1994.

No Ceará, o governo Ciro Gomes, eleito pela coligação PSDB, PDT e PDC com mais de 1 milhão e 200 mil votos, dá continuidade ao “projeto das mudanças” e implanta o “Plano Ceará Melhor” visando recuperar a infra-estrutura do Estado, além disso inicia o “Projeto Sanear” e a construção do Centro de Arte e Cultura Dragão do Mar.

Começa o domínio político do PSDB no Estado do Ceará. Já nas eleições de 1990 é o partido com maior número de candidatos eleitos para a Câmara Federal e Assembléia Legislativa. O Estado torna-se reduto do partido, Ciro Gomes é o único governador eleito pelo PSDB em todo o país nas eleições de 1990.

No governo Itamar Franco, o PSDB destaca-se com quatro ministérios, entre eles o Ministério da Fazenda, que projeta Fernando Henrique Cardoso nacionalmente, com o sucesso do Plano Real, levando-o à vitória nas eleições presidenciais de 1994, já no primeiro turno de votação.

Estava previsto pela Constituição de 1988 um plebiscito em todo o país para a escolha da forma e do sistema de governo que o Brasil deveria adotar. O Plebiscito de 21 de abril de 1993 foi regulado pela Lei nº 8.624 de 4 de fevereiro de 1993, que chamava os brasileiros a escolherem entre a República e a Monarquia e entre o Presidencialismo e o Parlamentarismo. Na campanha engajaram-se principalmente os partidos políticos que, em sua maioria, posicionaram-se contra a Monarquia e o Parlamentarismo e a favor da manutenção da República Presidencialista, salvo algumas exceções, como o PSDB, que constituiu uma

“Frente Parlamentarista”. No final, República e Presidencialismo obtêm vitória esmagadora em todos os Estados. Nessas eleições o índice de abstenção foi alto, chegando a mais de 30 % no Ceará.

As eleições de 1994 dão nova vitória a Tasso Jereissati para o governo do Estado, consolidando o domínio do PSDB no Ceará. O partido também se fortalece nacionalmente, elegendo Fernando Henrique Cardoso presidente da República.

A reeleição para cargos do executivo federal, estadual e municipal, aprovada durante o Governo de Fernando Henrique, em 1997, favorece os então mandatários de cargos públicos, sendo, a maioria, reeleitos nas eleições gerais de 1998.

O eleitorado cearense reelege Tasso Jereissati com 47,54% dos votos, ficando Gonzaga Mota em segundo lugar, com 16,62%. Fernando Henrique Cardoso, reeleito presidente, fica apenas em terceiro lugar no Estado, com 24,39% dos votos. Ciro Gomes fica em primeiro com 27,55% e Lula em segundo com 26,43% dos votos.

Neste período, os Tribunais Regionais, inclusive o do Ceará, passaram pela experiência de implantação do voto eletrônico nas capitais dos estados e em algumas cidades do interior. Somente em 2000, todos os municípios cearenses contaram com a votação totalmente eletrônica.

As eleições municipais de 2000 acontecem em dois turnos em Fortaleza e garantem a reeleição de Juraci Magalhães para prefeito, derrotando o candidato comunista Inácio Arruda por uma diferença de cerca de 75 mil votos, num total de 950 mil eleitores fortalezenses que compareceram às urnas no segundo turno.

Foram as primeiras eleições municipais após o implemento do instituto da reeleição, e o resultado daquele pleito reafirmou o favorecimento dos mandatários que buscaram reeleger-se. Os números finais mostram 97 municípios cearenses com prefeitos reeleitos.

Nas eleições de 2002, o PSDB elege novamente o governador do Ceará. Lúcio Alcântara derrota o candidato do Partido dos Trabalhadores, José Airton Cirilo, por uma diferença de apenas 3.047 votos, numa disputa acirrada.

No cenário nacional, a vitória na disputa pelo cargo de presidente da República é, pela primeira vez na história do país, de um candidato de esquerda, Luis Inácio Lula da Silva, que vence José Serra, do PSDB, no segundo turno de votação. No Ceará, Lula recebe surpreendentes 71,78% dos votos válidos. Os senadores cearenses eleitos são Tasso Jereissati e Luiz Pontes do PSDB e Patrícia Sabóia do PPS.

As eleições municipais de 2004 retratam uma polarização entre PT e PSDB nos grandes centros do país. O Partido dos Trabalhadores sofre graves derrotas em São Paulo e Porto Alegre, mas sai vitorioso em Belo Horizonte, Recife e Fortaleza, além de conseguir eleger o maior número de prefeitos municipais em toda sua história. Luiziane Lins é eleita prefeita de Fortaleza com 56,21% dos votos, pela coligação intitulada “Fortaleza Amada”, composta por PT-PSB. O candidato da coligação “Liberta Fortaleza”, formada por PFL-PAN-PTC, Moroni Torgan, fica em segundo lugar com 43,79% dos votos válidos.

Em 2005, o eleitorado brasileiro foi chamado novamente às urnas para um Referendo popular previsto pela Lei nº. 10.826/03, conhecida como “Estatuto do Desarmamento”. O objetivo era consultar a população sobre a manutenção ou não da comercialização de armas de fogo e munições no Brasil. Caso o eleitor votasse “sim”, estaria optando pela proibição da comercialização, caso votasse “não”, estaria optando pela manutenção. No final, a Campanha pelo voto “não” foi vitoriosa, permitindo a continuação da comercialização de armamentos e munições.

Embora algumas etapas do processo eleitoral inexistam em um referendo ou um plebiscito, tais como o registro de candidaturas, o trabalho da Justiça Eleitoral foi intenso durante sua organização, com capacitação de servidores, mesários, divulgação, suporte e infra-estrutura. Para tanto, foi disponibilizado pelo TSE à Justiça Eleitoral cearense uma verba em torno de 3 milhões e 700 mil reais, o equivalente a metade dos gastos com as eleições municipais de 2004.

Chegam as eleições gerais de 2006, quando PT e PSDB, mais uma vez, polarizam a disputa pela presidência da República. Lula sai vitorioso no segundo turno, desta vez com mais de 60% dos votos, contra apenas 39,17% de Geraldo Alckmin, candidato do PSDB.

No Ceará, a disputa pelo Governo do Estado ficou entre o ex-prefeito de Sobral, Cid Gomes e o atual governador, Lúcio Alcântara, que tentava a reeleição. Este último, rompendo relações com o então presidente do PSDB, Tasso Jereissati, acabou perdendo apoio dentro do próprio partido, que resultou em sua derrota para Cid Gomes ainda no primeiro turno, com apenas 33% dos votos válidos, contra 62% de Cid Gomes.

Durante a campanha de 2006, a Justiça Eleitoral fez impor as inovações trazidas pela Lei nº. 11.300/2006 naquilo que se aplicava às eleições daquele ano, segundo entendimento do Tribunal Superior, principalmente no que dizia respeito à propaganda eleitoral, gastos de campanha e prestação de contas de candidatos.

Nestas eleições, as maiores já registradas no Estado, segundo dados do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, mais de 100 mil pessoas, entre magistrados, promotores, servidores, mesários, equipes de apoio e policiais, envolveram-se direta ou indiretamente na realização do pleito. Só na cidade de Fortaleza, foram convocados cerca de 13 mil mesários para atuar nas 3.567 seções das treze zonas eleitorais do município. Ao todo, o Estado contou com mais de 17 mil seções eleitorais, para um quantitativo de 5.361.581 eleitores aptos.

Capítulo 4 Contribuições da Justiça Eleitoral para os avanços do Processo Eleitoral Brasileiro.

A Justiça Eleitoral nasceu de uma necessidade: a moralização do sistema eleitoral brasileiro, que era pautado pela fraude e pela competição desigual. Desde sua criação em 1932, essa Justiça busca o aperfeiçoamento do processo eleitoral, destacando-se como órgão autônomo e independente, tanto que hoje, orgulha-se de ser uma das instituições públicas de maior credibilidade junto à população brasileira.

Entretanto, o caminho para chegar a esse patamar foi longo e, por vezes, tortuoso. Em sua trajetória de sucesso, a Justiça Eleitoral enfrentou duas ditaduras, inúmeras propostas de limitação de suas atribuições e, até mesmo, a extinção, durante o Estado Novo. Podemos afirmar que foi a independência da Justiça Eleitoral em relação às forças políticas que a manteve firme em seu propósito. Essa independência proporciona imparcialidade na definição dos litígios eleitorais e confere mais lisura ao processo democrático, garantindo a normalização dos embates eleitorais.

Também é marca da evolução do processo eleitoral brasileiro a instabilidade da legislação. As mudanças constantes da legislação, praticamente uma lei para cada eleição, dificultavam o desenvolvimento de entendimentos e a sedimentação de regras seguras. Dessa instabilidade surgiam diferentes interpretações por parte dos Tribunais Regionais, daí a necessidade de resoluções específicas para cada pleito, editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, o que acabou por gerar acusações de que a Justiça Eleitoral exorbita suas atribuições chegando, por vezes, a legislar.

Só em 1997, com a edição da Lei nº 9.504, chamada de Lei das Eleições, esse problema foi mitigado. Servindo como lei básica para todas as eleições, é considerada um marco no avanço da segurança jurídica em matéria eleitoral. Ela consolidou as normas sobre registro de candidaturas, coligações, condutas vedadas, aplicação de multas e propaganda eleitoral, atualmente com as inovações trazidas pela Lei nº. 11.300/2006.

Hoje, o processo eleitoral segue, basicamente, as regras contidas na Constituição Federal de 1988, no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/1997, na Lei Complementar nº 64/1990, que trata das inelegibilidades e na Lei nº. 9.096/1995, que rege os partidos políticos, além das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Paralelamente à evolução legislativa, a Justiça Eleitoral preocupou-se com o aperfeiçoamento do processo de votação e apuração das eleições. Já em 1986, realiza o primeiro cadastramento informatizado de todos os eleitores do país, tornando-o cadastro único. Substituindo os velhos fichários manuscritos pelo computador, a Justiça Eleitoral tornou o cadastro dos eleitores menos sujeito a fraudes.

Mas é em 1994 que ocorre uma grande informatização da Justiça Eleitoral, quando uma rede de dados passa a interligar todos órgãos dessa Justiça. Os mais de noventa milhões de votos registrados nas eleições de 1994 são apurados, digitados e transmitidos para os Tribunais Regionais Eleitorais e estes repassam os dados para o Tribunal Superior Eleitoral. Esse sistema permitiu que em apenas doze horas já se tivesse definido o quadro das eleições majoritárias em todo o país, eliminando as chamadas “apurções paralelas”, realizadas pelos órgãos de imprensa, que muitas vezes chegavam aos eleitores eivadas de erros e distorções.

O próximo passo era a votação eletrônica. Em 1995, o Tribunal Superior Eleitoral formou uma comissão de especialistas em Direito Eleitoral e informática com o propósito de estudar e viabilizar um novo sistema de votação totalmente informatizado. O objetivo era minimizar as fraudes, acabando com a eleição por cédula, que propiciava a alteração da vontade do eleitor através de diferentes meios fraudulentos.

Essa comissão definiu os requisitos para o novo sistema. A chamada urna eletrônica deveria ser simples e acessível a qualquer eleitor, inclusive o analfabeto; ser barata, para não onerar demais os cofres públicos; não poderia criar obrigações adicionais ao exercício do voto; deveria ter autonomia de energia, já que muitos locais de votação não contam com energia elétrica; ser bastante resistente e de fácil transporte.

Com o apoio do Poder Executivo foram despendidos os recursos necessários, e, com o apoio do Poder Legislativo, foram promovidas as adequações legais para implantação do voto eletrônico.

Preenchidos os requisitos, a primeira experiência com a urna eletrônica no país ocorreu já nas eleições de 1996, quando foi utilizada em todo o estado do Rio de Janeiro, nas capitais dos estados e nas cidades com mais de 200 mil habitantes, totalizando 57 municípios, cerca de 1% dos municípios brasileiros. No final, cerca de 32 milhões de eleitores usaram a urna eletrônica no lugar do voto manual.

Para as eleições de 1998, ampliou-se o número de urnas eletrônicas e cerca de 61 milhões de eleitores, espalhados em 537 municípios, utilizaram a urna eletrônica, representando 62% do eleitorado brasileiro da época.

Em 2000, as eleições já foram inteiramente informatizadas, quando 110 milhões de eleitores registraram seus votos através da urna eletrônica. Desde então, a Justiça Eleitoral segue aprimorando o sistema e batendo recordes de agilidade na apuração dos votos.

A segurança e transparência do processo eletrônico de votação são asseguradas pelos procedimentos de lacração e assinatura digital dos programas utilizados pela urna eletrônica, sempre feitos na presença dos representantes dos partidos políticos, ministério público e ordem dos advogados do Brasil. Após o pleito, todos os dados colhidos são novamente disponibilizados a esses organismos, para análise e verificação de segurança do processo.

Além disso, temos a chamada “votação paralela”, que ocorre no dia do pleito, quando cada um dos vinte e sete Tribunais Regionais Eleitorais sorteia urnas para serem retiradas dos locais de votação e levadas à sede do Tribunal, onde passam a receber votos que foram previamente depositados em uma urna de cédulas. O objetivo é demonstrar que os votos contabilizados pela urna eletrônica serão os mesmos contabilizados na urna de cédula. Todo o procedimento é gravado por três câmeras de vídeo, cujas imagens poderão ser usadas para atestar qualquer falha no processo.

No Ceará, com a implantação do voto eletrônico nas eleições de 1996, apenas as seis zonas eleitorais de Fortaleza tiveram o pleito informatizado, além da cidade de Iguatu, primeira do interior do Estado a ter votação eletrônica autorizada pelo TSE, em face da necessidade da realização de novo pleito para prefeito municipal naquela cidade.

Em 1998, com a expansão do voto eletrônico, a urna eletrônica foi utilizada nos 12 municípios cearenses com mais de 45 mil eleitores e na cidade de Acaraú, até que, nas eleições municipais de 2000, todos os municípios cearenses tiveram suas eleições informatizadas. Nas eleições de 2006, a maior do Estado até hoje, foram distribuídas 20.175 urnas nas 122 zonas eleitorais.

Em relação a apuração e totalização dos votos os avanços foram consideráveis, praticamente eliminou-se a apuração cédula a cédula, quando a todo momento surgia a oportunidade de impugnação. Atualmente, a apuração é automática e ocorre a medida que os votos vão sendo registrados na urna eletrônica, momento em que o sistema vai computando os votos para cada candidato ou legenda. Ao final, o boletim de urna é emitido já com a totalização dos votos daquela seção eleitoral e o disquete gerado pela urna é levado para a transmissão de dados ao Tribunal Regional, que se encarregará de totalizar os votos da circunscrição.

Ao longo desse processo de informatização, a Justiça Eleitoral sofreu algumas críticas quanto a confiabilidade da urna eletrônica, principalmente pela ausência de um voto impresso que propiciasse uma eventual conferência com o voto digital. Entretanto, implantado nas eleições de 2002, através da Lei nº. 10.408/2002, a experiência de votação com impressão do voto foi considerada um fracasso pelos especialistas, seja pelo grande número de impressoras que apresentaram defeito, seja pelo aumento no tempo da votação, seja pela dificuldade que tinham os eleitores em imprimir seus votos.

O fato é que o sistema de impressão de votos foi abolido e hoje, por determinação da Lei nº. 10.740/2003, tem-se uma verificação digital, chamada de Registro Digital de Votos (RDV), que possibilita a recontagem eletrônica dos votos a qualquer tempo.

A Justiça Eleitoral continua buscando aperfeiçoar o processo eleitoral brasileiro, principalmente em relação a dois pontos cruciais: a identificação do eleitor e a possibilidade do voto em trânsito.

Neste sentido, a Câmara dos Deputados, através da Subcomissão Especial de Segurança do Voto Eletrônico, que analisa a votação eletrônica no país, aprovou em 29 de novembro de 2007, relatório do deputado Vital do Rêgo Filho, que opina pelas seguintes modificações: implantação da chamada materialização do voto, que consiste na possibilidade de recontagem física dos votos eletrônicos; divulgação dos boletins de urna na internet; inclusão de fotografia e dados biométricos do eleitor no título eleitoral; emprego do voto em trânsito entre outras novidades. Ao final, apresenta quatro propostas de alteração legislativa visando a implementação dessas mudanças.

O avanço da democracia em muito depende do aperfeiçoamento do processo eleitoral. Assim, as instituições democráticas responsáveis por essa evolução devem trabalhar lado a lado, assegurando a prevalência da soberania popular, evitando abusos e fraudes, inovando e aperfeiçoando os meios legais, tecnológicos e estruturais disponíveis para a consecução deste objetivo.

Considerações Finais

A Justiça Eleitoral, criada na Revolução de 1930, e institucionalizada na Constituição de 1934, com a finalidade de acabar com as eleições fraudulentas, nas quais se beneficiavam as velhas oligarquias da primeira República, tem sido extremamente importante para o contínuo aprimoramento do processo eleitoral e democrático do país. Reinstalada em 1945, após a ditadura de Vargas, consolidada na Constituição de 1946, na Carta de 1967 e na Constituição de 1988, vem exercendo, desde então, especialmente a partir da redemocratização do país, papel de mais alta relevância para a garantia da democracia e do respeito à vontade popular.

No sistema jurídico pátrio, a Justiça Eleitoral é constituída pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos juízes e juntas eleitorais. Os Tribunais Regionais, criados com a incumbência de solucionar os conflitos de interesse eleitoral em sua circunscrição, foram instalados em cada um dos Estados da federação, sendo o do Ceará implantado em 2 de agosto de 1932.

Nascendo como órgão autônomo, independente do arbítrio dos governantes, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará acabou por inaugurar um período de transparência na condução dos pleitos e valorização da vontade do eleitorado, o que resultou no grande interesse da população em participar da nova realidade eleitoral do Estado.

Desde as primeiras eleições que organizou, em 1933, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará vem cumprindo sua missão constitucional com grande empenho. E apesar de termos ao longo da história pequenos oásis democráticos no meio de longos períodos de regimes de força, a Justiça Eleitoral manteve-se sempre firme em sua missão na busca pela efetividade da vontade popular e pela transparência do processo eleitoral.

A partir de 1986, a Justiça Eleitoral assinala o início de sua informatização e, dez anos depois, em 1996, inaugura o processo eletrônico de votação, um marco histórico para processo eleitoral brasileiro, que reduziu drasticamente as fraudes, estimulando o eleitor a votar, na certeza de que seu voto seria respeitado.

Ao zelar pela lisura dos pleitos, essa Instituição também contribui para a consolidação e o fortalecimento da incipiente democracia brasileira e das instituições que a sustentam. Devendo-se ter sempre em conta a necessidade de realizar reformas políticas para

aprimorar o sistema eleitoral e partidário, superando, definitivamente, as dificuldades que ainda se apresentam, como a inexistência de materialização do voto eletrônico, a infidelidade partidária, a implantação do financiamento público de campanhas eleitorais e outras questões relevantes que a sociedade brasileira precisa debater e resolver o quanto antes.

Referências

CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e Prática do Direito Eleitoral**. Belo Horizonte. Ed. Mandamentos, 2005.

COSTA, Elcias Ferreira da. **Direito Eleitoral: legislação, doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1992;

FERREIRA, Manuel Rodrigues. **História dos Sistemas Eleitorais Brasileiros**. São Paulo. Ed. Livraria Nobel, 1976;

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil**. Rio de Janeiro. Revista Forense, 1948;

LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. **O papel da Justiça Eleitoral na consolidação da democracia**. Eleições no Ceará: 1994-96. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2726&p=1>. Acesso em 21/01/2008;

MOTA, Aroldo. **Direito Eleitoral: Na Constituição, na Jurisprudência e na Legislação**. Fortaleza. Ed. ABC, 2002;

RAMAYANA, Marcus. **Direito Eleitoral**. 4ª edição. Rio de Janeiro. Ed. Impetus, 2005;

SADEK, Maria Tereza Aina. **A Justiça Eleitoral e a Consolidação da Democracia no Brasil**. Nº 4. São Paulo. Centro de Estudos Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. **História Judiciária do Ceará**. Tomo II. 2º volume. Fortaleza. Imprensa Oficial do Ceará, 1987.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. **Fragmentos da Memória do Tribunal Regional Eleitoral**. Fortaleza. TRE/CE, 2003;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. **Zonas Eleitorais do Estado do Ceará – aspectos históricos – 1932-2005**. Fortaleza, 2005.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. **Eleições no Ceará**. Disponível em: <http://www.tre-ce.gov.br/tre/eleicoes/download.htm>. Acesso em: 22 de out. 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. **Relatório das Eleições de 1947.** Fortaleza, 1947.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. **Eleições de 1950:** Resultado. Fortaleza, 2003.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. **Relatório das Eleições de 1954.** Fortaleza, 1954.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. **Eleições de 1958:** Resultado. Fortaleza, 2001.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. **A Justiça Eleitoral de 1932 ao Voto Eletrônico.** Editora Infobook S.A.Rio de Janeiro, 1996.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Cronologia das Eleições.** Disponível em: <http://www.tse.gov.br/internet/index.html>. Acesso em: 10 de dez. 2007.